



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.608, DE 06 DE JULHO DE 2001.

*2.608/Lei
13/2001*

“Dispõe sobre renúncia tributária e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será objeto de lançamento tributário, no exercício fiscal de 2001, o Imposto Predial e Territorial Urbano quando não forem superiores a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Ficam anistiados os débitos acumulados relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano quando não forem superiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de julho de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO